



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.523/0001-18, sediada na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, a Sr^a. **SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 11.144258 SSP/PE e no CPF nº 311.346.534-68, residente e domiciliada na Av. Boa Vista, nº 996, Centro, Cachoeirinha/PE; e a **CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.328/0001-01, com sede na Avenida Serena, nº 429, bloco 03, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sócia, Sra. **ANA CAROLINA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº 41.704, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica legislativa à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, bem como elaboração, assessoria e orientações, a requerimento da Presidência da Casa, conforme serviços discriminados no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos serviços previsto no contrato originário nº 002/2018, considerando imprescindível a continuidade do contratado, passando a cláusula terceira e quarta, terem as seguintes alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Constatada a necessidade o presente termo aditivo, prorroga por mais 12 (doze) meses a prestação dos serviços objeto do contrato inicial, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, iniciando-se a partir de 01 de junho de 2019.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Carolina Alves Sociedade Individual de Advocacia.

Cumpramos ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que conseqüentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpro ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas, no que não conflitar com as condições pactuadas neste Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do termo primitivo do contrato celebrado no dia 01 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cachoeirinha, sexta-feira, 31 de maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
CONTRATANTE


CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ANA CAROLINA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

Fica estabelecido que o presente contrato não poderá ser alterado, modificados ou acrescentados quaisquer termos, cláusulas ou condições, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada a possibilidade de alteração de preço, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Administração, em sessão pública e em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha, PE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, observando-se o disposto no artigo 57, inciso II, do Decreto nº 8.242, de 2011, e o disposto no artigo 37, inciso III, do Decreto nº 8.242, de 2011.